



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

do Edital de Chamamento Público nº 03/2023.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e pelo Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a implantação, instalação, manutenção e gerência de 01 (uma) moradia na modalidade Serviço Residencial Terapêutico (SRT) Tipo II, para pacientes egressos de instituições psiquiátricas, com histórico de longa permanência, previamente avaliados e encaminhados pelas Equipes da Rede de Atenção Psicossocial do Município e da Área Técnica de Saúde Mental do DRS-X.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, por meio da formalização de **termo de colaboração**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e pelo Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a implantação, instalação, manutenção e gerência de 01 (uma) moradia na modalidade Serviço Residencial Terapêutico (SRT) Tipo II, para pacientes egressos de instituições psiquiátricas, com histórico de longa permanência, previamente avaliados e encaminhados pelas Equipes da Rede de Atenção Psicossocial do Município e da Área Técnica de Saúde Mental do DRS-X. Estas atividades deverão ser executadas por Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos.



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

2.1.1. A OSC deverá possuir sede própria ou locar imóvel para a realização das atividades propostas no município de Piracicaba, sendo de sua inteira responsabilidade os custos pela manutenção do imóvel, assim como de toda a estrutura física, incluindo os bens móveis e equipamentos.

2.1.2. A Prefeitura do Município destinará a OSC, o valor anual de até R\$ 1.261.601,40 (um milhão duzentos e sessenta e um mil seiscentos e um reais e quarenta centavos) para contribuir com as despesas inerentes aos serviços prestados, sendo que toda estrutura necessária para o funcionamento do Serviço Residencial Terapêutico (SRT) Tipo II, incluindo a mão de obra ficará exclusivamente sob a responsabilidade da entidade.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

Implantar, instalar, manter e gerenciar de 01 (uma) moradia na modalidade Serviço Residencial Terapêutico (SRT) Tipo II, para até 10 (dez) pacientes egressos de instituições psiquiátricas, com histórico de longa permanência, previamente avaliados e encaminhados pelas Equipes da Rede de Atenção Psicossocial do Município e da Área Técnica de Saúde Mental do DRS-X.

3. JUSTIFICATIVA

A celebração de parceria entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), tendo como objeto a implantação de um Serviço Residencial Terapêutico (SRT), proporcionará a adequação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) na Política de Saúde Mental do Ministério da Saúde, ampliando as possibilidades de acolhimento em moradias para as pessoas com transtornos psiquiátricos institucionalizadas por mais de 2 (dois) anos ininterruptos em Hospitais Psiquiátricos ou de Custódia.

Os SRT foram instituídos como dispositivos inseridos no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS, centrais no processo de desinstitucionalização e reinserção social dos egressos dos hospitais psiquiátricos. Ressalta-se a importância do estabelecimento de parceria com OSC nesse processo de intervenção uma vez que nessas organizações o trabalho é muitas vezes potencializado, considerando a expertise no processo de implantação, instalação, manutenção e gerenciamento do serviço, como se pode observar e avaliar nas cidades de Araras, Sorocaba e Salto, por exemplo.

Assim sendo, no presente edital, propõe-se a celebração de parceria da Prefeitura Municipal de Piracicaba, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e da RAPS com a OSC para desenvolvimento do projeto de um SRT tipo II, comprometendo-se e responsabilizando-se pelo acolhimento em moradia de 10 municípios atualmente institucionalizados no Hospital São Leopoldo Mandic, Centro de Reabilitação Casa Branca, Casa de Saúde Bezerra de Menezes e/ou do Instituto Bairral de Psiquiatria.



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

Esse SRT de Piracicaba, se caracterizará por moradores com maior grau de dependência, como moradores idosos, acamados por debilidades físicas e clínicas, cadeirantes e/ou com mobilidade reduzida, com dificuldade nos contatos interpessoais e que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral, e que demandam ações mais diretivas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente na construção de habilidades para a vida diária, referente ao autocuidado, alimentação, vestuário, higiene, formas de comunicação e aumento das condições para estabelecimento de vínculos afetivos e inserção na rede social.

A linha de referência para o trabalho dos SRTs está norteada pela Portaria nº 106/2000. Entretanto, além de um Projeto de moradia pretende-se garantir direitos e apresentar um modelo singular de organização e acolhimento das necessidades dos integrantes da casa, particularizando cada morador/sujeito.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. A OSC poderá se fazer representar, na sessão pública, por dirigente, procurador ou pessoa devidamente credenciada por meio de instrumento público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem sejam outorgados ou conferidos amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.

4.4. Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, esse, obrigatoriamente, terá a firma reconhecida. Tratando-se de Procurador, apresentar o documento de identidade original com foto, com instrumento de procuração do qual conste poderes específicos para anuir, transigir ou renunciar a direitos em nome da Instituição, bem como, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

4.5. A representação por instrumento público ou por Estatuto, quando apresentada em cópia reprográfica, deverá estar obrigatoriamente autenticada.



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

4.6. A credencial será acompanhada de documento original de identificação do representante, emitido por Órgão Público ou órgão de representação de classe, tal qual a Ordem dos Advogados do Brasil.

4.7. Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção, o representante da OSC participante que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja documentação não atenda às especificações retro citadas.

4.8. Será admitido apenas um 01 (um) representante credenciado por ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

4.9. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma ORGANIZAÇÃO SOCIAL na Seleção Pública, sob pena de exclusão sumária de todas as Organizações Sociais por ela representadas.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PARCEIRA

5.1. A Parceira deverá disponibilizar moradia, que acomode até 10 moradores, conforme Portaria GM/MS nº 3.090 de 23 de dezembro de 2011 e atualizações, e que estejam em conformidade com as Portarias e normas do Ministério da Saúde;

5.2. Os serviços deverão ser executados de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, 24 horas por dia, e ocorrerão dentro e fora dos limites físicos dos mesmos, dentro dos objetivos especificados no Termo de Referência anexo ao edital.

5.3. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da Parceira na quantidade mínima especificada no item 5.5; os profissionais deverão ter a qualificação compatível e necessária à perfeita execução das ações, sendo estes de sua responsabilidade exclusiva e integral incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício com a Parceira.

5.4. No prazo de no máximo 30 (trinta) dias após assinatura da Termo de Colaboração, a entidade vencedora deverá:

5.4.1. Contratar em conformidade com a legislação pessoal adequado e capacitado para a execução das atividades previstas, propiciar treinamento, promover a integração e apresentação à Rede de Saúde Municipal (Unidades Básicas, ESF, CAPS, Ambulatório de Saúde Mental, Ambulatório de Especialidades, Hospitais de Referência, Programas de Saúde e de Urgência e Emergência);



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

5.4.1.1. Fica vedada a contratação de funcionários com vínculo empregatício com a Prefeitura de Piracicaba;

5.4.2. Informar o endereço do imóvel;

5.4.2.1. A eventual mudança de endereço será imediatamente comunicada previamente a Parceira, devendo-se seguir o disposto no Termo de Referência anexo ao edital.

5.4.3. Proceder às adaptações necessárias ao imóvel, inclusive com planejamento de acessibilidade;

5.4.4. Guarnecer o imóvel;

5.4.5. Implementar o pleno funcionamento dos SRT;

5.4.6. O prazo para pleno funcionamento dos SRT poderá ser prorrogado, eventualmente em caso fortuito e força maior, devidamente comprovado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.5. A Parceira deverá manter na moradia, no mínimo:

5.5.1. 02 (dois) cuidadores diurnos em regime de 40 horas semanais, garantindo sempre 01 (um) no período 24 horas, que acompanharão diariamente as rotinas do cotidiano (refeições, higiene pessoal, limpeza e conservação da casa, acompanhando nas saídas para atendimentos e atividades externas de acordo com as necessidades dos pacientes;

5.5.2. 04 (quatro) cuidadores noturnos, em regime de escala de plantão de 12 x 36 horas, com as mesmas atribuições do item 5.5.1, permanecendo 2 por período, inclusive finais de semanas, garantindo sempre cobertura nas 24 horas/dia.

5.5.3. 01 (um) técnico de enfermagem diário, conforme legislação, devidamente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem do Estado (COREN/SP) e sem pendências no mesmo, totalizando 40 horas semanais, que supervisionará as atividades dos moradores da casa, responsável pelo acompanhamento terapêutico e pelo atendimento aos moradores frente as demandas apresentadas no cotidiano da casa.

5.5.4. 01 (um) coordenador, com carga horária de 40 horas semanais, em conformidade com o disposto no Termo de Referência.



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

5.6. Os profissionais mencionados deverão:

5.6.1. Realizar tentativas de reestabelecimento de vínculos familiares;

5.6.2. Incentivar a participação dos moradores nas atividades de vida diária, e nas atividades instrumentais de vida diária, promovendo a autonomia;

5.7. A utilização de pessoal para execução do objeto de parceria, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura ou para qualquer outro órgão do SUS, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados, não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a Prefeitura e a Parceira. A Parceira deverá manter junto à Prefeitura, cópias com vigências atualizadas da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária e do Registro no Conselho Regional de Enfermagem (dentro das exigências para cada serviço).

5.8. A Parceira deverá manter a moradia vinculada à Rede Pública de serviços de saúde, prioritariamente ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e à Unidade Básica de Saúde (UBS) da região onde a residência será instalada;

5.9. Atender às necessidades da Secretaria de Saúde, que encaminhará o grupo de pessoas, em consonância com as vagas oferecidas, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital;

5.9.1. Atender os moradores com dignidade e respeito, de modo universal e equalitário, mantendo a qualidade dos serviços prestados.

5.10. Respeitar as normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo para encaminhamento dos usuários SUS, visando garantir o bom atendimento aos mesmos;

5.11. Providenciar o Cartão Nacional de Saúde, Cartão Pira Cidadão e outros documentos necessários para acessar demais políticas públicas para todos os usuários, especialmente benefícios sociais;

5.11.1. Criar mecanismos claros e eficazes para monitorar e controlar a utilização de recursos dos cartões de benefícios sociais dos moradores por terceiros (profissional responsável), visando a transparência das despesas como garantia de direitos dos usuários e apresentar mensalmente ao Contratante, planilha de gastos de cada morador.



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

5.12. Observar na assistência de cada usuário o que for definido pela Equipe Técnica competente no respectivo Projeto Terapêutico Singular (PTS);

5.13. A Parceira selecionada deverá providenciar tratamento medicamentoso como disponibilizado na Rede Municipal de Saúde e/ou do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, estabelecidos por protocolos de tratamento.

5.14. Oferecer suporte no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros);

5.15. Efetivar a participação dos moradores em atividades no território, e viabilizar ações intersetoriais, favorecendo a reinserção social;

5.16. Suprir as necessidades de moradia, no que diz respeito à segurança dos moradores; e o guarnecimento de todos os itens necessários para composição da moradia;

5.16.1. A Parceira fica responsável pela aquisição de equipamentos (móveis de composição da residência) e materiais de consumo, sendo certo a preservação, conservação, manutenção ou substituição desses equipamentos, garantindo a qualidade dos moradores e com o recursos desta parceria;

5.17. Responsabilizar-se pelos custos, gerenciamento e contratação de serviços de prestação continuada de concessionárias (água, energia, telefonia, GLP, etc.) e conectividade (internet), contratos de locação e impostos/tributos em geral, gêneros alimentícios, inclusive quanto à alimentação, serviços de limpeza e lavanderia.

5.18. Tomar medidas necessárias para evitar falhas e erros, promover atualizações e treinamentos contínuos para os profissionais da equipe;

5.19. Fornecer insumos necessários para início do desenvolvimento das atividades, por exemplo, roupas de cama, mesa e banho, dentre outros;

5.20. Garantir manutenção preventiva e corretiva de toda a estrutura física, mobiliário, equipamentos e utensílios, possibilitando a continuidade do convívio em condições adequadas, em até 24 h;

5.21. Encaminhar mensalmente, junto ao documento fiscal, o relatório de faturamento mensal com detalhamento, e os documentos referentes as cópias da Folha de pagamento dos funcionários do referido serviço na cidade de Piracicaba/SP, e as guias GPS – Guia



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

Recolhimento da Previdência Social e GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, e demais documentos pertinentes que serão requisitados a posteriori;

5.22. Alimentar o Sistema de Informação do Ministério da Saúde – Registro das Ações Ambulatoriais da Saúde (RAAS) e outros Sistemas que o Município disponibilizará;

5.23. Fornecer todas as informações quando solicitadas pela RAPS e Secretaria de Saúde;

5.24. Elaborar relatório mensal, sintético e analítico, dos serviços executados e evolução do Projeto Terapêutico Singular (PTS) de cada morador e do Serviço de Residência Terapêutica (SRT);

5.25. Seguir as normas e orientações técnicas da Secretaria de Saúde, Coordenação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e CAPS II – Bela Vista;

5.26. Comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer fator relevante para a execução do presente contrato;

5.27. Comunicar aos familiares ou responsável legal, bem como à Coordenação da RAPS e Secretaria Municipal de Saúde a(s) intercorrência(s) grave(s), acidente(s), evasão, transferência ou falecimento de beneficiário do programa, no máximo 24 horas após a ocorrência;

5.27.1. Em caso de urgência/emergência médica o encaminhamento e acompanhamento do morador à Unidade de Saúde/Pronto Socorro/Hospital deverá ser feito pelo cuidador/profissional do Contratado em serviço no momento da ocorrência, permanecendo sempre um profissional 24 horas por dia no SRT;

5.28. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente(s), aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

5.29. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;

5.30. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos moradores;



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

5.31. Disponibilizar 01 (um) aparelho de telefonia (móvel ou fixa) a ser utilizado somente para comunicação entre os profissionais da equipe, e na ocorrência de situações de urgência/emergência;

5.32. Quanto à alimentação, deverão ser ofertadas, no mínimo 4 refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), sendo garantida a alimentação adequada também aos pacientes com doenças metabólicas e outras (diabéticos, insuficiência renal crônica, hipertensos, etc.);

5.33. A Parceira não poderá cobrar do paciente ou do seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste edital;

5.34. Seguir as normas do SUS elencadas e definidas na Portaria GM/MS nº 106, de 11 de fevereiro de 2000 e atualizações, Portaria GM/MS nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011 e atualizações, e/ou outras que venham a ser publicadas;

5.35. Permitir a realização de vistorias técnicas trimestrais pelos técnicos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Fiscalização para averiguação e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações da Parceira, podendo ser realizadas visitas a qualquer momento que a Secretaria Municipal de Saúde, Comissão de Fiscalização e/ ou Coordenação da RAPS julgar necessário, devendo a Parceira disponibilizar toda a documentação requisitada prontamente.

5.35.1. As irregularidades apontadas deverão ser sanadas nos prazos estabelecidos pela Prefeitura, devendo a contratada regularizá-los. Nova vistoria será realizada para verificação do atendimento das exigências, e caso não sejam sanadas as irregularidades apontadas, a Secretaria encaminhará ao Setor competente para a aplicação das sanções cabíveis.

5.36. A Parceira deverá manter atualizada a informação do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES de acordo com o necessário para prestação dos serviços, credenciamento e habilitação dos serviços a serem contratados;

6. DA ESTRUTURA FÍSICA MÍNIMA PARA SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS

6.1. A moradia deverá apresentar no mínimo a seguinte estrutura:

6.1.1. Manter vaga para 10 (dez) pessoas, com acessibilidade, adequada para o lazer, conforto, alimentação e convívio social;



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

6.1.2. Estar localizada na área urbana, fora dos limites de unidades hospitalares gerais ou especializadas e de fácil acesso ao CAPS II – Bela Vista;

6.1.3. Possuir, no mínimo, 03 (três) dormitórios para acomodação máxima de 04 (quatro) pessoas em cada dormitório, devidamente equipados com cama, colchão, travesseiros e armários individualizados; sala de estar com mobiliário adequado (TV, sofás, etc.) para o conforto e a boa comodidade dos usuários; copa e cozinha equipadas e mobiliadas (geladeira, micro-ondas, fogão, armários, mesa e cadeiras suficientes para os moradores) para a execução das atividades domésticas; banheiros com acessibilidade, equipados com chuveiros e vasos sanitários com assentos; área de serviço com máquina de lavar roupas e demais mobiliários que se fizerem necessária.

6.1.4. É recomendável que a residência possua área externa para deambulação dos usuários, com acessibilidade.

7. DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA PARA O SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO

7.1. Para aquelas pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente.

7.2. Esse SRT tipo II deverá acolher no máximo 10 (dez) moradores e deverá estar vinculado ao serviço/equipe de saúde mental de referência, o CAPS II – Bela Vista, que dará o suporte técnico profissional necessário ao Serviço Residencial.

7.3. A equipe mínima do Serviço Residencial Terapêutico deverá estar em conformidade com a Portaria nº 3.090 GM/MS de 23 de dezembro de 2011, e atualizações.

7.4. A seguir descrição do perfil técnico e atribuições dos profissionais:

7.4.1. Coordenador deverá ser profissional da Instituição contratada, com formação em nível superior em enfermagem, devidamente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem do Estado (COREN/SP) e sem pendências no mesmo, sendo o trabalho voltado para a reabilitação psicossocial de pacientes com transtornos mentais severos e persistentes, requerendo a visita clínica na construção dessas ações.

7.4.2. O foco do trabalho do coordenador está na formação de uma rede de proteção social e na construção do cotidiano desses pacientes na comunidade, portanto, fora do ambiente hospitalar e da esfera do serviço de Saúde Mental no qual o paciente se trata, ainda que o profissional trabalhe articulado ao mesmo.



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

7.4.3. O Coordenador exercerá a função de coordenar e organizar os processos de trabalho dos cuidadores e não assumir o papel de atendimento assistencial dentro da casa, pois a casa não é o espaço terapêutico de tratamento. No entanto, deverá deter um olhar crítico, estando atento à dinâmica de cada morador e as suas relações na casa.

7.4.4. Atuará ainda como interlocutor do cuidado junto a diferentes atores: CAPS, médicos de diferentes especialidades, justiça, Instituições sociais e financeiras, entre outras.

7.4.5. Entende-se, portanto, o papel do Coordenador como responsável pela condução do trabalho cotidiano nos SRT, seja nas diversas parcerias possíveis de serem estabelecidas dentro e fora da casa, seja na interlocução com o território visando a possibilidade de aumento da autonomia e protagonismo dos moradores em relação à própria vida.

7.4.6. O Cuidador deverá ser um profissional da Instituição parceira, fundamental no projeto. Ele passa a operar na residência e isso causa impactos importantes. Os profissionais que cuidam de moradores do SRT deverão saber dosar sempre o quanto de cuidado deverá ser oferecido para auxiliar na aquisição de autonomia pelo usuário, numa negociação constante.

7.4.7. Este novo lugar de trabalho também vai requerer dos profissionais a realização de atividades que vão muito além de sua formação inicial, tais como: auxiliar em tarefas domésticas padrão, na administração do próprio dinheiro etc, requerendo dos trabalhadores o desenvolvimento de novas formas de cuidar.

7.4.8. O Cuidador assume importância vital, pois é responsável pela montagem de um acompanhamento diário da vida dos pacientes. Com efeito, procura-se agregar entre os cuidadores tanto o perfil que possa operar mais no território, na gestão dos casos junto aos acompanhantes terapêuticos, quanto o perfil mais adequado à função doméstica, de organização e gestão da casa, do cotidiano, de exploração dos recursos locais junto aos moradores, ainda que possam compartilhar ações em comum. O Cuidador, portanto, assume o cuidado cotidiano neste dispositivo de moradia, tendo seu olhar direcionado para a inclusão na vida comunitária, estando presente em ações diversas, conforme a demanda de cada casa e de cada morador. A ênfase, nesta perspectiva de cuidado, é fazer junto com os moradores e não por eles, de forma tutelar. Ou seja, auxiliar naquilo que for necessário, de acordo com a singularidade de cada situação.

7.4.9. Técnico de Enfermagem: as funções técnicas sem nível de enfermagem, exclusivamente ou prioritariamente, nas Residências Terapêuticas de Tipo II, considerando os Decretos que regulamentam e dispõe sobre o exercício da enfermagem, associando-o e



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

ampliando-o ao âmbito do trabalho específico em Saúde Mental e ao contexto intrínseco dos Serviços Residenciais Terapêuticos.

7.4.10. Os técnicos de enfermagem, nestes dispositivos de moradias, se destinam a situações que requeiram intervenções técnicas cotidianas, exclusivas e prioritárias.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1. Garantir os recursos financeiros necessários para a execução do objeto desta parceria, assegurando o repasse dos recursos a ele destinados, no limite previamente definido e estabelecido no contrato;

8.2. Por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, orientar, acompanhar e supervisionar a execução do contrato junto à Contratada, através de seus órgãos competentes, onde caso haja necessidade a Comissão pode solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado;

8.3. Por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, receber e avaliar relatórios técnicos e demais dados que lhe sejam encaminhados pela Contratada e que lhe permitam a melhor administração dos trabalhos, onde caso haja necessidade a Comissão pode solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado;

8.4. Adotar as providências necessárias para registrar no instrumento específico as alterações necessárias para a continuidade ou regulação do contrato.

9. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas.

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta;

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

k) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.

9.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública municipal nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III da referida legislação;
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- h) Entidades de direito privado, com fins lucrativos, em decorrência do que dispõe o art. 5º da Portaria 106 de 11 de fevereiro de 2000.
- i) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A Comissão Especial de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída conforme as Portarias nºs 4086/2022 e 4107/2023.



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

10.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão Especial de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813/13.

10.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão Especial de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

10.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Especial de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

10.5. A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

11. DA FASE DE SELEÇÃO

11.1. A fase de seleção observará o seguinte cronograma:

Descrição da Etapa	Datas
Publicação do Edital de Chamamento Público.	21/07/2023
Sessão pública para recebimento dos envelopes com as propostas das OSCs	De 24/08/2023 às 10:00hs
Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	25/08/2023 a 04/09/2023
Divulgação do resultado preliminar (estimativa)	06/09/2023
Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver. (estimativa)	Após trâmites legais cumpridos

11.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s)



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

OSC(s) selecionada(s) e mais bem classificada(s).

11.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

11.3.1. O presente Edital se encontra disponibilizado e divulgado no Diário Oficial do Município de Piracicaba, estando o Edital e seus Anexos disponibilizados em integralidade no site <http://www.piracicaba.sp.gov.br>

11.4. Etapa 2: Apresentação das propostas pelas OSCs

11.4.1. As propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs, em envelope fechado e inviolado, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 03/2023”.

11.4.2. A Sessão Pública de recebimento e abertura dos envelopes acontecerá na Prefeitura do Município de Piracicaba, localizada na Rua Capitão Antônio Correa Barbosa, 2233 – 1º andar – Sala de Licitações – Chácara Nazareth – Piracicaba/SP – CEP 13400-810, às 10:00 horas do dia 24 de agosto de 2023.

11.4.3. As entidades interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão comparecer no local e data supracitados, com antecedência de 15 minutos para assinarem a lista de comparecimento.

11.4.4. A proposta será em 01 (uma) via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente, devidamente identificado.

11.4.5. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, não sendo aceitos documentos que não estejam em idioma português.

11.4.6. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos apresentados na proposta elaborada pela Organização Social, prevalecerão os últimos.

11.4.7. Não serão aceitas, posteriormente à entrega das propostas, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas que a Comissão Especial de Seleção considerar necessárias ao saneamento de falhas, ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento.



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

11.4.8. Serão aceitos somente, os Envelopes das Entidades que apresentarem a documentação física, tendo em vista que esta será publicitada para análise das demais participantes logo após o encerramento da sessão de abertura dos Envelopes.

11.4.9. Observado o disposto no item 11.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- b) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- c) O valor global para o período de 12 (doze) meses.
- d) Cronograma de desembolso dos repasses mensais.

11.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

11.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Especial de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão Especial de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.5.2. A Comissão Especial de Seleção divulgará o julgamento das propostas e o resultado preliminar do processo de seleção, no diário oficial do município.

11.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo, observando o conteúdo item 11.4.9.

11.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de pontuação apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a	– Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) – Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos) – O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério	5,0



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

execução das ações e para o cumprimento das metas	implica eliminação da proposta.	
(B) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<ul style="list-style-type: none">– O valor global proposto ultrapassa o percentual de 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);– O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);– O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(C) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada em projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<ul style="list-style-type: none">– Grau pleno de capacidade técnico-operacional (4,0).– Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (2,0).– O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC.	4,0
Pontuação Máxima Global		10,0

11.5.5. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento **(C)**, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

11.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento **(A)** ou **(C)**; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- b) Que estejam em desacordo com o Edital; ou
- c) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção diante da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive do orçamento disponível.

11.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão Especial de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

11.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento **(A)**. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento **(C)** e **(B)**. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

11.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no site oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

11.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

11.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

apresentar recurso administrativo, de forma impressa, a ser protocolizado na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Capitão Antônio Correa Barbosa, 2233 – 8º Andar – Chácara Nazareth– Piracicaba – São Paulo/SP – CEP 13400-810, no horário das 08:30hs às 16:30hs, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, perante a Comissão de Seleção que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

11.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

11.7.4. Interposto recurso, fica aberto aos demais interessados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

11.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

11.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

11.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Exmo. Sr. Prefeito, com as informações necessárias à decisão final. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

11.8.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

11.8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Prefeitura do Município de Piracicaba deverá homologar e divulgar, no site oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

11.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

11.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

12. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

12.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

12.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

12.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observado o *Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho*;

12.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

- b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

12.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 12.2.2 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sites eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

12.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14;
- II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pelo site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de capacidade técnica e operacional;
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 25 do Decreto Municipal nº 17.093/17 e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

VIII - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

X - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

XI - Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 25 do Decreto Municipal nº 17.093/17 e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

12.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

12.2.6. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

12.2.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, no endereço informado no item 11.4.2 deste Edital.



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

12.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

12.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

12.3.2. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

12.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus Anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

12.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

12.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

12.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

12.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

12.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

12.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

12.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela Comissão de Seleção, da Secretaria Municipal de Saúde, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

12.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

12.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

12.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública, neste caso, o Diário Oficial do Município de Piracicaba.

13. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária nº 2 400091 14011 10122001121860000 0101031000 335039.



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

13.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Prefeitura do Município de Piracicaba indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

13.3. O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ 1.261.601,40 (um milhão duzentos e sessenta e um mil seiscentos e um reais e quarenta centavos) pelo período de 12 meses, com início no exercício de 2023 término no exercício de 2024. A previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria para 2024 será indicada no orçamento do exercício seguinte.

13.4. O Valor de Referência máximo para a realização do objeto do termo de colaboração, compreendendo o período de 12 (doze) meses é de R\$ 1.261.601,40 (um milhão duzentos e sessenta e um mil seiscentos e um reais e quarenta centavos). O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

13.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma mensal de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

13.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em gerais efetuadas com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

13.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, que visa a implantação, instalação, manutenção e gerência de 01 (uma) moradia na modalidade Serviço Residencial Terapêutico (SRT) Tipo II, para até 10 (dez) pacientes egressos de instituições psiquiátricas, com histórico de longa permanência, previamente avaliados e encaminhados pelas Equipes da Rede de Atenção Psicossocial do Município e da Área Técnica de Saúde Mental da DRS-X, sendo admitidas despesas inerentes aos serviços prestados, previamente aprovadas no Plano de Trabalho.

13.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

13.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

13.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

14. CONTRAPARTIDA

14.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação do presente Edital, deverão ser por petição impressa, por qualquer pessoa, desde que com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para o recebimento das propostas, devendo ser protocolizada no endereço informado no subitem 11.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

15.1.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.1.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

15.2. A Secretaria Municipal de Saúde resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

15.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

15.5. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes, taxa para participar deste Chamamento Público.

15.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

15.7. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 25 do Decreto Municipal nº 17.093/17 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Declaração de Ciência e Aprovação da Instituição Parceira;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração.

Piracicaba, 21 de julho de 2023.

FILEMON DE LIMA SILVANO

Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 03/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Piracicaba, ____ de _____ de 2023.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/14, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**:

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Piracicaba, _____ de _____ de 2023.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica, e;

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Piracicaba, ____ de _____ de 2023.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

DADOS INSTITUCIONAIS

RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:
CNPJ:
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA: () sim () não
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
CEP:
TELEFONE: () _____ FAX: () _____
CORREIO ELETRÔNICO:
PÁGINA ELETRÔNICA (caso tenha):
DATA DA FUNDAÇÃO:
NATUREZA JURÍDICA: Organização Não Governamental – ONG () OSCIP () Outras: _____ ()
TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA: FEDERAL: () SIM () NÃO ESTADUAL: () SIM () NÃO MUNICIPAL: () SIM () NÃO

DADOS DOS RESPONSÁVEIS PELA INSTITUIÇÃO:

NOME COMPLETO:	CARGO:
NÚMERO RG: _____ CPF: _____	
ELEIÇÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM ____ / ____ / ____	
DATA DE POSSE DA DIRETORIA, DATADA EM ____ / ____ / ____	
MANDATO DE _____ ANOS	
COM INÍCIO EM ____ / ____ / ____ E TÉRMINO EM ____ / ____ / ____	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____	

DADOS DO COORDENADOR(A) DO PROJETO:

NOME COMPLETO:



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

NÚMERO RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO: _____
ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

TIPO DE ESTABELECIMENTO:
A SEDE DA ENTIDADE É:
() ALUGADA () PRÓPRIA () CEDIDA () COMODATO () OUTROS

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Nº	ATIVIDADES	PRODUTOS	RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	INSUMOS

Atividades: procedimentos que serão utilizados visando à obtenção dos efeitos desejados.

Ex.:

Produtos: consequências imediatas das atividades desenvolvidas previstas no projeto. Ex.:

Resultados: relacionam-se aos resultados identificados após as atividades desenvolvidas.

Ex.:

Meios de Verificação: documentos que comprovem a execução das atividades. Ex:

Insumos: recursos necessários para o desenvolvimento do projeto. Ex:

INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS):
Descrever o processo que permitirá a integração da instituição com o SUS: estratégia(s) de formalização e o envolvimento dos diferentes setores. (Máximo de 20 linhas – fonte tamanho 12).

ARTICULAÇÃO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS PÚBLICOS OU EMPRESAS PRIVADAS:
Organizações da Sociedade Civil () Qual(is): _____;
Sindicatos: () Qual(is): _____;
Universidades () Qual(is): _____;
Empresas Privadas () Qual(is): _____;
Órgão Públicos () Qual(is): _____;
Outras ()



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

Descrever: qual foi a motivação para buscar a parceria, como ela se dará, e em que momento ocorrerá. (Máximo de 20 linhas - fonte tamanho 12).

PROPOSTA DE SUSTENTABILIDADE:

Descrever a proposta de sustentabilidade das ações do projeto considerando as questões técnicas, políticas e financeiras. (Máximo de 15 linhas - fonte tamanho 12)

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO:

Assinale como e com que frequência a instituição irá realizar atividades de monitoramento e avaliação do projeto. Obs.: (não coloque "X" e sim o número de ações voltadas para o monitoramento)

- Reunião entre a Coordenação do Projeto e a Secretaria Municipal de Saúde ();
- Reunião periódicas com outras instituições parceiras ();
- Avaliações com a população alvo do projeto (através de questionários, atas, etc) ();
- Outras () _____.

TOTAL DE RECURSOS DO PROJETO

RECURSOS HUMANOS *	
CUSTEIO **	
BENS DE CAPITAL ***	
TOTAL	

* São gastos com remuneração de Pessoal. Considerar na soma o total o encargo do INSS PATRONAL.

** São gastos previsíveis e contínuos que devem acontecer para que as atividades sejam desenvolvidas no projeto sem interrupções.

*** São materiais permanentes e/ou equipamentos (Ex.: eletrodomésticos, móveis para escritório, equipamento de informática etc.).

Seguem em anexo, planilhas com detalhamento de todos os valores informados acima (Total de recursos do projeto).

Piracicaba, _____ de _____ de 2023.

Carimbo e assinatura do responsável legal pela Instituição



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E APROVAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

Através desta expressamos nossa intenção e compromisso em realizar parceria no desenvolvimento do Projeto “.....”, que será desenvolvido pela Organização da Sociedade Civil _____.

Descrevo abaixo as ações que serão desenvolvidas em parceria:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.

Piracicaba, ____ de _____ de 2023.

Carimbo e assinatura do responsável legal pela instituição



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal nº 13.019/14;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

Piracicaba, _____ de _____ de 2023.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E ENTIDADE

Data: Prazo:

Valor: R\$ (.....reais).

Processo Administrativo nº/2023.

Chamamento Público nº 03/2023 – SEMS.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2.016 e pelo Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, inscrita no CNPJ nº 46.341.038/0001-29, com sede à Rua Cap. Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO DOS SANTOS TAVARES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 102.930.088-76 e portador do RG nº 16.523.171-5, doravante denominada, simplesmente, **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2.016 e pelo Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017 e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** denominada, inscrita no CNPJ nº, com sede à, nº, bairro, na cidade de, por intermédio de seu Representante Legal, Sr., (qualificação), inscrito no CPF nº e portador do RG nº, adiante designada simplesmente **OSC**, firmam o presente Termo de Colaboração, para execução de atividades constantes do Plano de Trabalho aprovado nos autos do Chamamento Público em epigrafe e conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Serão executadas pela OSC, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho analisado e aprovado no Edital de Chamamento nº 03/2023 – SEMS, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo e sendo parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA 2ª – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na Cláusula 1ª acima, a PREFEITURA repassará à OSC a importância total de R\$ (.....reais), constante do orçamento programa vigente para o exercício de 2023 e correspondente para o exercício seguinte, conforme o cronograma de desembolso constante do seu plano de trabalho.

2.2. As despesas decorrentes do presente parceria serão atendidas pela dotação orçamentária nº 2 40091 14011 10122001121860000 0101031000 335039, originária da seguinte fonte de recurso:

2.2.1. Recurso Fonte Municipal: R\$ (..... reais).

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de 12 (doze) meses, iniciando-se em de de 2023 e com término previsto para de de 2024, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 60 (sessenta) meses.

3.2. O instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da **PREFEITURA**:

4.1.1. Proceder, por intermédio de Comissão designada, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e sua execução pela **OSC**, inclusive com a realização de visita(s) in loco;

4.1.2. Analisar a prestação de contas da **OSC**, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCESP nº 01/2020, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3. Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

4.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/14, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5. Através do gestor contratual:

4.1.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2. Informar à Secretaria Municipal de Saúde a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/14 e a cláusula antecedente;

4.1.5.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a **OSC** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela **PREFEITURA** ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.7. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, a **PREFEITURA** cientificará a **OSC** para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4.1.8. Em caso de apresentação de justificativa pela **OSC**, a Unidade Gestora analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

4.1.9. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências para a imposição das penalidades previstas na Cláusula 6ª deste Termo de Colaboração.

4.1.10. Deverá manter, em seu site oficial a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

4.2.1.1. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas, nos termos do Plano de Trabalho aprovado;

4.2.1.2. Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município;

4.2.1.3. Prestar à **PREFEITURA** todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo de Colaboração;

4.2.1.4. Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

4.2.1.5. Comunicar por escrito e imediatamente ao gestor da parceria, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

4.2.1.6. Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de sua seleção e classificação, bem como sua regularidade fiscal;

4.2.1.7. Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

4.2.2.1. Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da Cláusula 1ª em estrita consonância com o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso aprovados;

4.2.2.2. As contratações de bens e serviços pelas **OSC**, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública municipal, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

4.2.2.3. Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria;

4.2.2.4. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

4.2.2.5. Prestar contas mensalmente dos recursos recebidos, sob pena de suspensão dos repasses e na seguinte conformidade:

4.2.2.5.1. As prestações de contas provenientes desta Parceria, e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, conforme disposto no artigo 65 da Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, através do Software de Gerenciamento de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Piracicaba.

4.2.2.5.2. As receitas, despesas, bem como os demais documentos e informações relativos ao ajuste firmado, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2020 do TCESP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), deverão ser alimentados no referido Software diariamente.

4.2.2.5.3. A prestação de contas deverá ser enviada para análise da Prefeitura via sistema, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. A data para envio dos documentos para o Software poderá ser alterada e informada através de documento oficial.

4.2.2.5.4. A falta de alimentação do sistema, conforme previsto no Item 4.2.2.5.2, ou a falta de envio da Prestação de Contas para análise, conforme Item 4.2.2.5.3, acarretará na suspensão automática e imediata dos repasses deste Termo de Colaboração.



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

4.2.2.5.5. A Secretaria Municipal de saúde disponibilizará o link de acesso ao Software de Gerenciamento de Parcerias e Prestação de Contas, juntamente com o Manual e treinamento, para sua plena execução do mesmo, sendo de responsabilidade da PARCEIRA designar o (s) funcionário (os) que executará (ão) o cumprimento da Normativa.

4.2.2.6. Apresentar as prestações de contas anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, observado, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCESP;

4.2.2.7. Devolver à **PREFEITURA** eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

4.2.2.8. Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, os recursos oriundos da presente parceria;

4.2.2.9. Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela **OSC**, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

4.2.2.10. Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da **OSC** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da **OSC** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

4.5.1. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2. Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

CLÁUSULA 5ª – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, a **PREFEITURA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

5.1.1. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a **PREFEITURA** assumir as responsabilidades;

5.1.2. Retomar os bens públicos eventualmente em poder da **OSC** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

CLÁUSULA 6ª – DAS SANÇÕES

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a **PREFEITURA** poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto



Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

6.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA 7ª – DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1. Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, X, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA 8ª – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

LUCIANO DOS SANTOS TAVARES DE ALMEIDA

Prefeito do Município de Piracicaba

Representante Legal da OSC

Testemunhas:

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

RG:

CPF: